

NOTA PÚBLICA

A CONFEDERAÇÃO DA MAÇONARIA SIMBÓLICA DO BRASIL - CMSB, instituição que congrega as 27 (vinte e sete) Grandes Lojas Maçônicas de todos os Estados brasileiros e do Distrito Federal, com mais de 108.000 (cento e oito mil) maçons associados, por seus dirigentes ao fim assinados, considerando ser a Maçonaria, em seu sentido mais amplo, uma filosofia de vida, com um sistema de moralidade e ética social, de caráter simples e fundamental, incorporando um humanitarismo amplo e que tem por princípios basilares: a Liberdade dos indivíduos e dos grupos humanos; a Igualdade de direitos e obrigações dos seres e grupos sem distinguir religião, raça, sexo ou nacionalidade; a Fraternidade de todos os homens, como filhos do mesmo Criador, vêm a público se manifestar perante a sociedade brasileira, os poderes e instituições públicas constituídas, notadamente perante o Congresso Nacional acerca da PEC nº 05/2021, que altera a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, além de prever outras disposições, nos termos seguintes.

Considerando que a ordem constitucional em vigor erigiu o princípio da separação de poderes e a indispensabilidade do Ministério Público para manutenção da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, para o exercício de suas funções, o Constituinte originário assegurou aos membros do Ministério Público autonomia e independência funcional;

Considerando que a PEC nº 05/2021 destrói o modelo constitucional vigente do Ministério Público, fragiliza a independência e autonomia funcional de seus membros, viabilizando a interferência do Conselho Nacional do Ministério Público em sua atividade fim, possibilitando que os atos praticados por seus integrantes no exercício de suas funções, sejam revistos;

Considerando que a PEC nº 05/2021, ao retirar a vaga destinada ao Ministério Público Militar, quebra a representatividade e a proporcionalidade de composição do CNMP pelos ramos do Ministério Público da União, violando o ideal constitucional;

Considerando que a PEC nº 05/2021, em seu último relatório apresentado, ao concentrar nas mãos do Procurador-Geral de Justiça a escolha de 2/3 dos membros do CSMP, palmilha na contramão da ambiência democrática e alija fortemente do processo de escolha do órgão colegiado os integrantes da carreira;

Considerando que a PEC nº 05/2021 inaugura novo formato de escolha do Corregedor Nacional, baseado na indicação política, na medida em que passa a ser escolhido pelo Congresso Nacional, retirando dos membros do Ministério Público integrantes do colegiado no CNMP a elegibilidade e a capacidade eleitoral ativa;

Considerando que a PEC nº 05/2021, em seu último relatório apresentado, institui nova previsão de prazo prescricional para as infrações disciplinares praticadas pelos membros do Ministério Público, sem previsão de data objetiva de contagem inicial do prazo e com causa interruptiva que se mostra indeterminada, cuja diretriz potencializa a criminalização e se mostra mais gravosa do que aquela prevista na legislação penal em vigor e na lei de improbidade administrativa recentemente alterada pelo Congresso Nacional;

Considerando que a PEC nº 05/2021 inaugura abominável quebra da paridade na composição e atribuições entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça, a ponto de solapar a simetria entre o Ministério Público e o Judiciário;

Congruente com as disposições instituidoras da entidade, ciente da gravidade e dos efeitos deletérios que a PEC nº 05/2021 causará à sociedade acaso aprovada e, na conformidade da importância de preservação do formato institucional conferido ao Ministério Público brasileiro pelo Legislador Constituinte de 1988 e de sua indispensabilidade para a manutenção do Estado Democrático brasileiro, **a CONFEDERAÇÃO DA MAÇONARIA SIMBÓLICA DO BRASIL - CMSB, vem a público manifestar-se pela REJEIÇÃO DA PEC Nº 05/2021**, conclamando o Congresso Nacional para que aja com prudência, responsabilidade e equilíbrio, sob pena de vivenciarmos grave retrocesso na ordem política e social do país.

Dado, traçado, assinado, selado e timbrado no gabinete da Secretaria Geral da CMSB em sua sede própria em Brasília, na Capital Federal, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um da Era Vulgar. (13/10/2021)



ALBERTO JORGE FRANCO VIEIRA
Grão-Mestre da M.:R.: Grande Loja Maçônica
do Estado de Sergipe e Presidente da
L Assembléia Geral Ordinária da C.M.S.B.



ALDINO BRASIL DE SOUZA
Grão-Mestre *Ad Vitam* da GLOMARON
Secretário Geral da C.M.S.B.

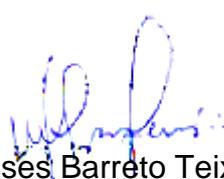
Assinam:



Fernando Alvares Zamora
Acre



Jorge Ferreira da Guia Filho
Alagoas



Ulisses Barreto Teixeira
Amapá



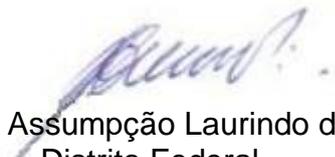
Marcelo Barbosa Peixoto
Amazonas



Arlindo Alves Pereira Neto
Bahia



Narciso Dorta Ernandes Filho
Ceará



Armando Assumpção Laurindo da Silva
Distrito Federal



Walter Alves Noronha
Espírito Santo



CMSB

Confederação da
Maçonaria Simbólica
do Brasil

Tito Souza do Amaral
Goiás

Sebastião Joaquim Lima Bonfim
Maranhão

Eleusino Ataíde Passos
Mato Grosso

Darcy da Costa Filho
Mato Grosso do Sul

Sérgio Quirino Guimarães
Minas Gerais

Edilson Araújo dos Santos
Pará

Ailton Elisiário de Souza
Paraíba

Marco Antônio Corrêa de Sá
Paraná

João Ângelo Muniz
Pernambuco

Jarbas Nogueira Matias
Piauí

José Ricardo Salgueiro de Castro
Rio de Janeiro

Robert Hook Menescal Pinto
Rio Grande do Norte

Tadeu Gomes Xavier
Rio Grande do Sul

Paulo Benevenute Tupan
Rondônia



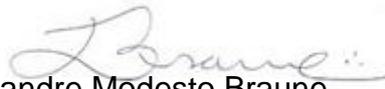
Tadeu Peixoto Duarte
Roraima



Flávio Rogério Pereira Graff
Santa Catarina



João José Xavier
São Paulo



Alexandre Modesto Braune
Tocantins